

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 32

Defensoria Pública

Recife, sábado, 15 de agosto de 2020

Núcleos da Defensoria na RMR passam por readequações para o retorno das atividades

Com o objetivo de assegurar cada vez mais a proteção à saúde dos assistidos e do seu quadro de Defensores e servidores em meio à pandemia, a Defensoria Pública de Pernambuco tem realizado readequações nas instalações dos núcleos de atendimento da Instituição na Região Metropolitana do Recife. Na terça-feira (11), o Núcleo de Olinda ganhou barreiras de acrílico, instalação de uma pia externa para higienização das mãos e totem para álcool em gel. A medida será adotada em mais unidades até o fim desta semana, nos municípios de Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes. Posteriormente, será cumprido um cronograma de instalação nas demais unidades de atendimento.

A Defensoria Pública já vem distribuindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), visando diminuir os riscos de contágio da doença para os Defensores e toda equipe de apoio da capital, região metropolitana e interior. No prazo de um mês, já foram distribuídos para os membros e colaboradores da capital e do interior do Estado cerca de 1.060 litros de álcool em gel, 2.660 máscaras, entre descartáveis e reutilizáveis, e mais de 500 protetores faciais.

“É de extrema importância a instalação da pro-

teção de acrílico nas unidades de atendimento da Defensoria Pública, bem como a disponibilização de totem para álcool em gel, instalação de pia externa para higienização das mãos e a oferta de termômetros para aferição de temperatura corporal dos usuários dos nossos serviços, pois demonstra que a gestão da Defensoria Pública pensa na proteção dos Defensores e da equipe de apoio, bem como na preservação da saúde do cidadão que busca orientação e apoio da nossa instituição”, explica o Subdefensor Público da Região Metropolitana, José Wilker Neves.

O Defensor Público-Geral José Fabrício destaca que as medidas de proteção fazem parte das ações realizadas pela Defensoria Pública visando a segurança de todos. “Essa é mais uma medida da instituição com intuito de garantir a segurança e, principalmente, a saúde dos nossos membros e equipe de apoio que, diuturnamente, estão trabalhando em prol da população mais vulnerável do nosso Estado. Implementamos esse projeto-piloto no Núcleo de Olinda. Até o fim desta semana, iremos estender para outras cinco unidades de atendimento e, posteriormente, iremos implantar em outras unidades por todo Estado”, declara José Fabrício.

FOTOS: HENRIQUE PAPAARAZZO



NÚCLEO DE OLINDA foi o primeiro a receber a implantação. Até este fim de semana, medidas também serão adotadas nos municípios de Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes.



DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 15.08.2020

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

DESIGNAÇÃO

Nº 434/2019 - **Dispensar** a Excelentíssima Defensora Pública **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS**, mat. nº 126.159-2, da Chefia do Núcleo Regional da Defensoria Pública em Escada, Função Gratificada/FGS – 2, a partir de 01.09.2020.

Nº 435/2019 - **Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO**, mat. nº 298.425-3, para Chefia do Núcleo Regional da Defensoria Pública em Escada, Função Gratificada/FGS – 2, a partir de 01.09.2020.

Nº 436/2020 - **Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO**, mat. nº 297.608-0, para Acumular no Núcleo da Defensoria Pública em Olinda e nas 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Olinda (unidades jurisdicionais cíveis e criminais), a partir de 17.08.2020.
Revogam-se as disposições em contrário.

RECURSOS HUMANOS

Nº 437/2020 - **Deferir** a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **JOÃO PAULO GUEDES ACIOLY**, mat. nº 297.293-0, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para 01/09/2020, para gozo de 15 (quinze) dias com início em 01/09/2020, e de 15 (quinze) dias com início em 30/11/2020, referentes ao exercício 2020.

Nº 438/2020 - **Deferir** o gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE**, mat. nº 257.703-8, de 12 (doze) dias, para início em 05/10/2020, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

Nº 439/2020 - **Deferir** a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA**, mat. nº 297.953-5, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para 01/10/2020, para início em 28/09/2020, referentes ao exercício 2020.

Nº 440/2020 - **Deferir** a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **JOÃO PAULINO SOUTO NETO**, mat. nº 277.328-7, de 10 (dez) dias, anteriormente programadas para 04/05/2020, para gozo em 09/12/2020, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 441/2020 - **Deferir** a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, mat. nº 297.290-5, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para 06/10/2020, para gozo de 10 (dez) dias, com início em 06/10/2020, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

Nº 442/2020 - **Deferir** a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **MAYARA PEREIRA CORDEIRO**, mat. nº 297.673-0, de 20 (vinte) dias, anteriormente programadas para 03/09/2020, para início em 13/09/2020, referentes ao exercício 2019 (2ª parcela).

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

EDITAL DE REMOÇÃO

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 11/2020
Aviso de Existência de Vagas

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, inciso XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

CONVOCA os membros da Defensoria Pública interessados na remoção abaixo relacionada, para procederem com devido requerimento, direcionado à Defensoria Pública-Geral (por e-mail), até às 17 horas do dia 20 de agosto de 2020.

A vaga destinada à remoção é a seguinte:

1. Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal com exercício na Unidade Prisional de Itaquitinga - PIT.

Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br.

A Defensoria Pública ou o Defensor Público somente poderá concorrer à esta remoção após cumprido o interstício de 12 (doze) meses em sua nova titularidade, iniciando a contagem a partir do efetivo exercício no órgão de atuação.

Caso haja mais de um interessado para cada vaga, resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado. Continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente de mais idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

CONCURSO PÚBLICO

Nº 443/2020 - O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da EC nº 80/2014,

CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 22 – DPE/PE, de 18 de Setembro de 2018, publicado em 22 de Setembro de 2018, que homologou o resultado final do III Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento dos Cargos de Defensor Público Estadual da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no III Concurso Público para provimento do cargo de Defensor Público do Estado de Pernambuco, carreira inicial, DPE-I "A":

Classificação Geral	Nome	Número da Inscrição
28º	Bruno Henrique Barros	10009146
29º	Fernando Jordao de Vasconcelos Filho	10000803
30º	Bruna Eitelwein Leite	11008408

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

ATO NORMATIVO

ATO NORMATIVO Nº 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece medidas para ampliação dos atendimentos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em razão das limitações temporárias para prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO e A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 124/2008; CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de defensores públicos, servidores cedidos, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da prestação de assistência jurídica à população vulnerável do Estado de Pernambuco, ainda que de maneira restrita e com cuidados sanitários necessários para o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados e que a Defensoria Pública do Estado recebe em seus núcleos de atendimento um fluxo considerável de assistidos integrantes do grupo de risco para o COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em face desse quadro excepcional e emergencial;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade desenvolvida pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Instituição essencial à justiça e a necessidade de se assegurarem condições para a continuidade dos serviços e, por fim,

CONSIDERANDO os atos normativos publicados nºs 06, 07 e 12/2020, pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

RESOLVE

Art. 1º - Os membros da Defensoria Pública, servidores e estagiários devem **retornar ao trabalho presencial** a partir do dia **20 de agosto de 2020**, exceto os integrantes do Grupo de Risco, os quais devem permanecer em trabalho remoto.

§ 1º - Para efeito deste protocolo mínimo, considera-se Grupo de Risco os membros enquadrados nas seguintes situações:

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabetes mellitus;
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- Gestantes e Puérperas até 45 dias;
- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- Pneumopatas graves ou descompensadas (asma moderada, grave, DPOC);
- Imunodepressão;
- Hipertensão arterial sistêmica;
- Obesidade mórbida (obesidade grau 3, IMC > 40);
- Idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, sendo dispensado requerimento ou comprovação.

§ 2º - Todas as hipóteses enquadradas no Grupo de Riscos, salvo "idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos", devem ser autodeclaradas (ANEXO I), para futura comprovação e validação posterior no Serviço de Perícias Médicas, sujeitando os membros às penalidades legais, no caso de falsa declaração.

§ 3º - As solicitações de membros para o trabalho remoto, com a respectiva autodeclaração em anexo, devem ser encaminhadas ao e-mail institucional das Subdefensorias.

§ 4º - As solicitações de servidores e estagiários para o trabalho remoto, com a respectiva autodeclaração em anexo, devem ser encaminhadas à chefia imediata.

§ 5º - Os membros que permanecerem em trabalho remoto devem receber até 20% (vinte por cento) a mais de agendamentos para atendimento de assistidos. O referido percentual deve incidir sobre a quantidade de agendamentos previstos em resolução para períodos de normalidade.

§ 6º - A impossibilidade de trabalho presencial nas unidades da Defensoria Pública localizadas no âmbito do Poder Judiciário deve ser avaliada com a respectiva subdefensoria.

Art. 2º - O retorno do **atendimento presencial dos assistidos** nas unidades da Defensoria Pública ocorrerá a partir do dia **24 de agosto de 2020**, somente após agendamento prévio por via remota, em regra.

Parágrafo Único - Caberá aos coordenadores dos núcleos, de acordo com as peculiaridades locais, definirem a quantidade de atendimentos presenciais, a agenda das unidades e organização da escala de pessoal, servidores e defensores, devendo submeter às Subdefensorias competentes para conhecimento e aprovação.

Art. 3º - Ficam ampliados os atendimentos remotos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, inicial e retorno, urgentes e não urgentes, por tempo indeterminado.

Art. 4º - O acesso dos assistidos de todo o Estado de Pernambuco também ocorrerá através do agendamento on-line, por canais telefônicos, do *Whatsapp*, e por e-mails's institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, bem como por outros números e canais que venham a ser implantados e divulgados pela instituição.

Art. 5º - Os atendimentos virtuais realizados através de *Whatsapp* ou e-mail, ou por contato telefônico, deverão ser registrados no Santo Ivo e computados no relatório de produtividade da corregedoria no campo de atendimento inicial e retorno.

Art. 6º - Casos omissos serão decididos pela Subdefensoria competente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 15 de agosto de 2020.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco

JOSÉ ANTONIO DE LIMA TORRES
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, CPF nº _____, Matrícula nº _____, que devo ser submetido(a) a isolamento por meio do regime de jornada em trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica _____) ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Obs:

É facultativa a identificação da doença na autodeclaração, mas deverá ser evidenciada durante a comprovação futura junto ao Serviço de Perícias Médicas, sujeitando os servidores às penalidades legais por falsa declaração.

Local e data.

Assinatura



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado Domingues

SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL
Jeovana Carmem Colaço Drummond

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSORA DE RECURSOS
Ana Cristina Silva Pereira Costa

SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA
José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR DO INTERIOR
Clodoaldo Batista De Sousa

CORREGEDOR GERAL
José Antônio de Lima Torres

CORREGEDORA AUXILIAR
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR
Manuella Pollyana de M. Silveira

COORDENADOR DE GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE
João Duque Correia Lima Neto

ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE
Cristiana Magalhães P. de Melo
Luciano Campos Bezerra

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Pedro Cunha

DIAGRAMAÇÃO AUXILIAR
Erivaldo Celestino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127,
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Call Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicacaodppe@gmail.com

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br

Conselho Superior da Defensoria Pública

ATA DA III REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano em curso (17/07/2020), às 10hs (dez horas), reuniram-se de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo “Zoom”, os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias conforme pauta e convocação, através de notificação do CSDP:

I - MATÉRIAS PARA APRECIÇÃO:

Item nº 01 da Pauta: Objeto – Proposta de alteração da Resolução nº 002/2008, que versa sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (Relator Conselheiro Eleito Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho);

Item nº 02 da Pauta: Objeto – Promoção de 2 vagas para Defensor Público Intermediário - DPE-I (vista com o Secretário do Conselho – Dr. Henrique Seixas);

Item nº 03 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução para fixar os critérios para fins de atendimento do assistido; (Relator Conselheiro Dr. Raufer Rodrigues);

Item nº 04 da Pauta: Objeto – Proposta de posição institucional frente ao Acordo de Não Persecução Penal e Acordo de Não Continuidade da Ação Penal; (Relator Conselheiro Dr. Roberto Furtado);

Item nº 05 da Pauta: Objeto – Proposta de fluxograma para fins de parametrização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; (Relator Dr. Henrique Seixas);

Item nº 06 da Pauta: Objeto – Proposta de alteração da estrutura organizacional da parte administrativa da Defensoria Pública (Organograma). (Relator Dr. Henrique Seixas);

Item nº 07 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução que estabelece auxílio alimentação aos guardas patrimoniais cedidos à Defensoria Pública; (Relator Dr. Henrique Seixas);

Item nº 08 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução que versa sobre o programa de educação em Direitos denominado “Formação de Defensoras e Defensores Populares”; (Relatora Dra. Maria do Carmo Tabosa);

Item nº 09 da Pauta: Objeto – Requerimentos dos Defensores Públicos Rodrigo Furtado e Eloisa Helena para promoção/progressão;

Item nº 10 da Pauta: Objeto – Requerimento do Defensor Público João Batista de Moraes;

II - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO:

Item nº 11 da Pauta: Objeto – Requerimento do Defensor Público Manoel Jerônimo de Melo Neto;

Item nº 12 da Pauta: Objeto – Análise de procedimento administrativo da Corregedoria Geral da Defensoria Pública sobre aposentadoria por interesse público.

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros abaixo nominados, o **Defensor Público Geral, Dr. José Fabrício, o Subdefensor Geral da Defensoria Pública, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, Dr. José Antônio De Lima Torres - Corregedor Geral, Dra. Maria do Carmo Tabosa, Dra. Maria Elvira Borba Bezerra, Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho e Dr. Raufer Rodrigues Gonçalves, e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos, Dr. Edmundo Siqueira, ressaltando, ainda, a presença dos Defensores Públicos Dra. Jeovana Drumonnd, Subdefensora Cível da Capital, Dr. Rafael Alcoforado – Subdefensor das Causas Coletivas, Dr. Wilker Neves, Subdefensor da Região Metropolitana, Dr. João Duque, Chefe de Gabinete do Defensor Geral, Dr. José Batista de Mores, Dra. Luana Dorziat, Dra. Myrta Machado, Dr. João Paulo, Dra. Eloisa Helena, Dra. Kátia Cristina, Dra. Cristiana Magalhães – coordenadora do Recursos Humanos, Dr. Rodolfo Thomaz, Dra. Renata Gambara, além de Daniel Baracho e Pedro Farias.**

O **Presidente do CSDP** declarou aberta a III reunião Ordinária do Conselho Superior da DPPE, oportunidade em que o Secretário Geral do Conselho, Dr. Henrique Seixas, compartilhou a informação de que, por meio de mensagem eletrônica, os Conselheiros eleitos, Dr. Roberto Furtado, Dra. Etelvina Ayres e Dr. Wilton Carvalho, justificaram a ausência na presente data, em decorrência da impossibilidade de acessar à videoconferência.

II - DELIBERAÇÕES:

Item nº 01 da Pauta: Objeto - Proposta de alteração da Resolução nº 002/2008, que versa sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (Relator Conselheiro Eleito Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho); **Deliberação:** Ante a necessidade de realizar um esforço concentrado e de uma análise em conjunto da matéria, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 02 da Pauta: Objeto – Promoção de 2 vagas para Defensor Público Intermediário - DPE-I (vista com o Secretário do Conselho – Dr. Henrique Seixas); **Deliberação:** O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR o pedido de retirada de pauta.**

Item nº 03 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução para fixar os critérios para fins de atendimento do assistido; (Relator Conselheiro Dr. Raufer Rodrigues). **Deliberação:** O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido retirar de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros para análise aprofundada da proposta de resolução.

Item nº 04 da Pauta: Objeto – Proposta de posição institucional frente ao Acordo de Não Persecução Penal e Acordo de Não Continuidade da Ação Penal; (Relator Conselheiro Dr. Roberto Furtado); **Deliberação:** Ante a ausência justificada do Conselheiro Relator, Dr. Roberto Furtado, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 05 da Pauta: Objeto – Proposta de fluxograma para fins de parametrização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; (Relator Dr. Henrique Seixas); **Deliberação:** Ante a impossibilidade justificada de apresentação da matéria, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 06 da Pauta: Objeto – Proposta de alteração da estrutura organizacional da parte administrativa da Defensoria Pública (Organograma). (Relator Dr. Henrique Seixas); **Deliberação:** Ante a impossibilidade justificada de apresentação da matéria, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 07 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução que estabelece auxílio alimentação aos guardas patrimoniais cedidos à Defensoria Pública; (Relator Dr. Henrique Seixas); **Deliberação:** Ante a impossibilidade justificada de apresentação da matéria, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 08 da Pauta: Objeto – Proposta de Resolução que versa sobre o programa de educação em Direitos denominado “Formação de Defensoras e Defensores Populares”; (Relatora Dra. Maria do Carmo Tabosa); A Conselheira relatora apresentou a proposta de resolução, assim como o Subdefensor das Causas Coletivas, Dr. Rafael Alcoforado, e a Defensora Pública, Dra. Renata Gambara, expuseram pontos específicos do projeto e da proposta em tela. Após debate observou-se que há necessidade da exclusão do artigo oitavo da proposta de resolução. **Deliberação:** O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido APROVAR com a exclusão do art. 8º, a Resolução que versa sobre o programa de educação em Direitos denominado “Formação de Defensoras e Defensores Populares”.**

Item nº 09 da Pauta: Objeto – Requerimentos dos Defensores Públicos Rodrigo Furtado e Eloisa Helena para promoção/progressão; **Deliberação:** Ante a decisão referente ao item nº. 02 da presente ata, o **item foi retirado de pauta** com a concordância de todos os Conselheiros.

Item nº 10 da Pauta: Objeto – Requerimento do Defensor Público José Batista de Moraes; **Deliberação:** O Presidente em exercício do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido concordar com o pedido de diligência do Conselheiro Relator.**

Item nº 11 da Pauta: Objeto – Requerimento do Defensor Público Manoel Jerônimo de Melo Neto. **Deliberação:** O Presidente do CSDP distribuiu a matéria para a Conselheira Maria Elvira Borba Bezerra.

Item nº 12 da Pauta: Objeto – Análise de procedimento administrativo da Corregedoria Geral da Defensoria Pública sobre aposentadoria por interesse público. O Corregedor Geral fez a apresentação do ponto, indicando que diligenciará documentação junto ao setor de Recursos Humanos para posterior análise do Conselho Superior.

Deliberação: III – INFORMES GERAIS

O Presidente do CSDP, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje; agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos (as) Senhores (as) Conselheiros (as) e demais Subdefensores e Defensores Públicos presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA DO CARMO TABOSA
CONSELHEIRA ELEITA

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

ATA DA IV REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano em curso (24/07/2020), às 16hs (dez horas), reuniram-se de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo “Zoom”, os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias conforme pauta e convocação, através de notificação do CSDP:

I - MATÉRIAS PARA APRECIÇÃO:

Item nº 01 da Pauta: Objeto: Requerimento do Defensor Público Manoel Jerônimo de Melo Neto.

Item nº 02 da Pauta: Objeto: Requerimento do Defensor Público Antonio Carlos Arruda de Queiroz.

Item nº 03 da Pauta: Objeto: Proposta de resolução de manutenção da suspensão do prazo de vigência do concurso e sem a suspensão dos atos executórios inerentes as convocações, nomeações e posse;

Item nº 04 da Pauta: Objeto – Correição do Anexo da Resolução do Re-enquadramento Funcional.

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros abaixo nominados, o **Defensor Público Geral, Dr. José Fabrício, o Subdefensor Geral da Defensoria Pública, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, Dr. José Antônio De Lima Torres - Corregedor Geral, Dr. Wilton Carvalho, Dra. Maria do Carmo Tabosa, Dra. Maria Elvira Borba Bezerra, Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho e Dr. Raufer Rodrigues Gonçalves, ressaltando, ainda, a presença dos Defensores Públicos Dr. Rafael Alcoforado – Subdefensor das Causas Coletivas, Dr. Wilker Neves - Subdefensor da Região Metropolitana, Dr. Rafael Bento – Subdefensor Criminal da Capital, Dr. João Duque, Chefe de Gabinete do Defensor Geral, Dra. Lucia Autran – coordenadora do Núcleo de mediação e conciliação, Dr. José Fernando Debli – Coordenador do Núcleo da Fazenda da Capital, Dra. Ana Claudia, Dr. Antonio Cirilo, Dra. Helane Malheiros, Dr. Rodolfo Tomaz, Dra. Lélia Lacerda, Dra. Marta Galvão, Dr. Manoel Jeronimo, Dr. Marconi Dourado, Dr. Paulino Fernandes, Dr. Endrigo Obara, Dr. Amanda Mineiro, Dr. Maciel, Dra. Camila Chetto, Dra. Eliane Nogueira, Dra. Maria Zuleika, além de Bruna Leite, Edivane Bastos, Bernardo Duarte, Thiago Monteiro, Pedro Freitas, Edivane Bastos, Guilherme, Fernando Jordão, Eduarda Vasconcelos.**

O **Presidente do CSDP** declarou aberta a IV reunião Extraordinária do Conselho Superior da DPPE, apontando que a ausência justificada do Conselheiro Roberto Furtado e da Conselheira suplente eleita, Dra. Etelvina Ayres e do presidente da Associação dos Defensores Públicos, Dr. Edmundo Siqueira.

II - DELIBERAÇÕES:

No início dos trabalhos, o Secretário Geral solicitou a modificação da análise dos itens da pauta, requerendo que fosse colocado o item IV para discussão em primeiro lugar, o que foi aceito por todos os de mais Conselheiros. Após, o Presidente do Conselho constou que se equivocou ao encaminhar a pauta de convocação, uma vez que os itens I e II devem ser objeto de uma reunião ordinária, mas, de todo forma, após a análise e deliberação dos itens III e IV, instaria os Conselheiros sobre a possibilidade de deliberação dos referidos itens.

Item nº 04 da Pauta: Objeto: Correição do Anexo da Resolução do Re-enquadramento Funcional. **Deliberação:** O **Presidente do CSDP**, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR MAIORIA DE VOTOS, deliberou no sentido APROVAR a correição do anexo** da Resolução do re-enquadramento funcional na carreira do Defensor Público do Estado de Pernambuco.

Item nº 03 da Pauta: Objeto – Proposta de resolução de manutenção da suspensão do prazo de vigência do concurso sem a suspensão dos atos executórios inerentes as convocações, nomeações e posse. **Deliberação:** O **Presidente do CSDP**, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberou no sentido APROVAR a resolução de manutenção da suspensão do prazo de vigência do concurso** sem a suspensão dos atos executórios inerentes as convocações, nomeações e posse.

Item nº 01 da Pauta: Objeto: Requerimento do Defensor Público Manoel Jerônimo de Melo Neto. **Deliberação:** o Presidente do Conselho retirou de pauta, para que a matéria seja deliberada na próxima reunião ordinária.

Item nº 02 da Pauta: Objeto: Requerimento do Defensor Público Antonio Carlos Arruda de Queiroz. **Deliberação:** o Presidente do Conselho retirou de pauta, para que a matéria seja deliberada na próxima reunião ordinária.

O Presidente do CSDP, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje; agradeceu a presença de todos os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Conselheiros(as) a esta sessão virtual (videoconferência), dando por encerrada a segunda reunião extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 17 DE JULHO DE 2020

Institui e regulamenta o programa institucional “Curso de Defensoras e Defensores Populares” no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar Estadual n. 124, de 02 de julho de 2008, e com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, *caput*, e §1º da Lei Complementar 80/1994,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional (art. 5º, LXXIV, CF), incumbindo-lhe papel de instrumentalizar o direito fundamental de acesso à justiça; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo § 2º do art. 73 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Complementar nº 80/94, que determina que à Defensoria Pública cabe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados;

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade humana, a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme artigo 3º, I, II e III da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO o art. 4º, I da Lei Complementar n. 80/94, que estipula a promoção da difusão e da conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico como função institucional da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a democratização do conhecimento jurídico é elemento essencial do acesso à justiça e, portanto, é dever da Defensoria Pública atuar como instância difusora de informação sobre os direitos da população, possibilitando, assim, o pleno exercício da cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco o programa institucional de educação popular em Direitos Humanos denominado Curso de Defensoras e Defensores Populares.

Art. 2º O Curso de Defensoras e Defensores Populares consiste em uma capacitação em Direitos Humanos e acesso à justiça direcionada a indivíduos com menor acesso à educação formal ou potencial multiplicador do conhecimento adquirido, tais como lideranças comunitárias e servidores públicos, que atuem em contato direto com a população em situação de vulnerabilidade do Estado.

Art. 3º O curso será coordenado pelo Núcleo Especializado em Direitos Humanos, que contará com o apoio do Centro de Estudos e Pesquisas Institucionais.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de coordenação conforme *caput*, o curso será coordenado pelo gabinete do Defensor Público Geral.

Art. 4º Compete à coordenação:

I - dirigir o programa e coordenar suas atividades;

II - supervisionar a atuação das Defensoras Públicas, dos Defensores Populares e demais parceiros;

III - requerer o pagamento de diárias às Defensoras Públicas e aos Defensores Populares participantes;

IV - praticar atos de gestão administrativa;

V - autorizar a realização de ações;

VI - definir o cronograma das atividades do programa;

VII - firmar parcerias com órgãos ou instituições públicas ou particulares;

VIII - designar as Defensoras Públicas, os Defensores Populares, servidores administrativos, estagiários e voluntários que comporão a equipe de atuação do curso;

IX - certificar a participação de voluntários no programa.

Art. 5º O curso poderá ser realizado em parceria com outras instituições, públicas ou particulares, através da assinatura de termo de cooperação.

Art. 6º O curso possuirá carga horária mínima de 40h (quarenta horas) e terá como conteúdo obrigatório mínimo Direitos Humanos e funcionamento do Sistema de Justiça.

Art. 7º O curso terá metodologia baseada na educação popular, privilegiando a abordagem prática, tendo como ponto de partida a realidade vivenciada pelos cursistas e terá, pelo menos, 2 (duas) atividades práticas, sendo uma delas, necessariamente, visita à sede de atendimento ao público da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de Junho de 2020.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

WILTON CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 24 DE JULHO DE 2020

RESOLVE SUSPENDER A CONTAGEM DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CARREIRA INICIAL, DPE-I EDITAL Nº 1 – DPE/PE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a publicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece, em seu art. 10, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

- a publicação do Decreto n. 48.833, de 20 de março de 2020, que decreta a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- que a Assembleia Legislativa de Pernambuco aprovou os Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 e 3/2020, reconhecendo estado de calamidade pública em Pernambuco e no Recife, respectivamente, por conta da emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus;

- a publicação da Lei Estadual nº 16.873, de 28 de abril de 2020, que suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados no estado de Pernambuco durante o período de surto de coronavírus - COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Ratifica a suspensão da contagem do prazo de validade do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público do estado de Pernambuco, carreira inicial, DPE-I edital nº 1 – DPE/PE, de 22 de setembro de 2017, realizado e homologado pela Defensoria Pública antes do início da vigência do Decreto n. 48.833, de 20 de março de 2020, e da aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 e 3/2020 pela Assembleia Legislativa do Estado a partir do dia 31 de março de 2020, conforme deliberação do CSDP.

§1º - Não haverá suspensão dos atos executórios inerentes às convocações, nomeações e posse, desde que exista dotação orçamentária.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco em virtude da pandemia de COVID-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado e declarado pelo Decreto n. 48.833, de 20 de março de 2020.

Recife, 24 de julho de 2020.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

WILTON CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 07 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de poder normativo previsto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública, prevista no inciso IX do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 80/94, impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco comissão com o fim específico de apurar situações de ameaça ou violação efetiva a direitos ou prerrogativas dos membros da Instituição;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (CPDP), à qual caberá:

I) Assistir qualquer Defensor Público do Estado de Pernambuco que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação às suas garantias ou prerrogativas legais;

II) Zelar pela dignidade, garantias, prerrogativas e tratamento com decoro da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e de seus membros;

III) Apreciar e emitir parecer sobre casos e representações referentes a ameaças, afrontas ou lesões às garantias e prerrogativas de qualquer Defensor Público do Estado de Pernambuco;

IV) Verificar as dependências postas à disposição dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco para o exercício de suas atribuições;

V) Verificar o acesso conferido aos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco às dependências da Administração Pública, em especial aos Fóruns, estabelecimentos penais, de internação de adolescentes e aqueles destinados à custódia ou ao acolhimento de pessoas, assim como a comunicação dos Defensores Públicos com tais pessoas;

VI) Propor ao Defensor Público-Geral o encaminhamento às Corregedorias, Conselhos ou outros órgãos ou autoridades competentes, das queixas ou representações formuladas por Defensores Públicos do Estado de Pernambuco contra qualquer autoridade, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público, serventuários da justiça ou servidores públicos de qualquer natureza;

VII) Propor ao Conselho Superior da Defensoria Pública o desagravo de Defensor Público que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie;

VIII) Promover o intercâmbio e propor a cooperação com outros órgãos congêneres para os propósitos relacionados aos seus objetivos;

IX) Acompanhar o processamento de representação oferecida contra Defensor Público em outros órgãos ou instituições;

X) Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência, desde que ligadas à preservação das garantias e prerrogativas asseguradas aos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco;

XI) Encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública relatórios semestrais de atividades;

§1º. A atuação da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (CPDP) dependerá de solicitação do Defensor Público.

§2º. Em qualquer momento, mesmo após a decisão, é cabível o pedido de desistência pelo Defensor Público interessado.

Art. 2º. A Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco será composta por 5 (cinco) Defensores Públicos do Estado de Pernambuco, na forma seguinte:

I. 4 (quatro) membros selecionados mediante edital, escolhidos pelo critério da antiguidade na carreira, sendo 1 (um) de cada Classe.

II. 1 (um) representante indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§1º. O edital a que alude o inciso I será divulgado no site www.defensoria.pe.gov.br e remetido ao email funcional dos membros da Defensoria Pública.

§2º. Realizada a seleção e indicação, os membros da Comissão de que trata o presente artigo serão designados por ato do Defensor Público-Geral do Estado, sendo as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário ocupadas pelos membros da Comissão, na ordem decrescente de suas respectivas antiguidades.

§ 3º. O membro da Comissão dar-se-á por suspeito ou impedido nos casos previstos na legislação processual e, se não o fizer, poderá tal circunstância ser argüida por qualquer interessado.

§ 4º. Em caso de vacância, a vaga será suprida pelo classificável imediatamente posterior da respectiva entrância.

§ 5º. A vaga destinada ao representante indicado pelo Defensor Público-Geral pode ser substituída a qualquer momento pelo mesmo.

Art. 3º. O Defensor Público-Geral do Estado deverá, anualmente, publicar Edital com abertura de inscrições para todos os Defensores Públicos do Estado de Pernambuco que tenham interesse em atuar como membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pernambuco.

Art. 4º. São requisitos para o desempenho das funções de membro da Comissão de Prerrogativas:

I. Estar em efetivo exercício de suas funções; e

II. Não ter sofrido pena disciplinar no período de 02 (dois) anos anterior ao período de inscrição respectivo e nem esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Não havendo Defensor Público apto na respectiva entrância para compor a comissão, a vaga será suprida pelo classificável da entrância imediatamente inferior, garantindo-se sua instalação com a composição mínima de 03 (três) membros.

Art. 5º. A designação dos integrantes da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco terá o prazo determinado de 1 (um) ano, permitida uma redesignação por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 6º. A atuação do Defensor Público como Membro da Comissão de Prerrogativas será considerada atividade de relevância para a Instituição e se dará sem prejuízo de suas funções ordinárias.

Art. 7º. O presidente ou membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco poderá ser designado, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, mediante requerimento fundamentado ao Defensor Público-Geral, por prazo determinado, para o desempenho de função específica, inerente à CPDP.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pernambuco:

I) A direção administrativa dos trabalhos;

II) A distribuição dos processos, por sorteio, aos membros da Comissão;

III) A fiscalização quanto ao atendimento dos prazos, podendo avocar e redistribuir os processos, mediante compensação futura, quando constatar desatendimento aos prazos e demais regras de funcionamento da Comissão.

Art. 9º. Compete aos membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco:

I) Deliberar sobre assuntos de interesse da Comissão;

II) Relatar, no prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão, os processos que lhes forem distribuídos;

III) Relatar e informar, ao Presidente da Comissão, toda e qualquer ameaça ou lesão às garantias e prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco;

IV) Comparecer a todas as reuniões (ordinárias e extraordinárias) da Comissão, justificando eventuais ausências.

Art. 10. As representações ou notícias de fatos que possam causar ou já causaram violação de garantias ou prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco poderão ser encaminhadas à CPDP fisicamente ou através de endereço virtual eletrônico, cabendo ao Presidente determinar a atuação e designar Relator por sorteio.

Art. 11. Convencido da existência de provas ou indícios de ameaça ou ofensa a garantia ou prerrogativa de membro da Defensoria Pública, o Relator encaminhará parecer fundamentado ao Presidente da CPDP, que submeterá o caso a votação pelo Comissão, que decidirá pelo seu encaminhamento aos Órgãos da Administração Superior da Instituição para providências ou o seu arquivamento.

Parágrafo Único. As decisões da CPDP serão tomadas por maioria simples de seus membros, tendo o presidente o voto de desempate.

Art. 12. A Defensoria Pública Geral do Estado deverá proporcionar à Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco todas as condições necessárias ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 13. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
CONSELHEIRO NATO – SUBDEFENSOR GERAL

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO - CORREGEDORA GERAL

ROBERTO ANTÔNIO FURTADO DE MENDONÇA
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020
REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 20 (vinte) tablets, a serem utilizados nas dependências desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE., através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redeempresas.com.br, no valor global estimado de R\$ 32.043,20 (trinta e dois mil, quarenta e três reais e vinte centavos), a ser realizado as 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 27.08.2020. Recife, 14 de agosto de 2020. Armando Cesari Tomasi – Pregoeiro. José Fabrício Silva de Lima – Defensor Público Geral do Estado.